LEI Nº 3.564, de 22 de junho de 2023

Publicado no mural da PMJN em 22/06/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Semplade), de caráter consultivo, tendo por função promover o diálogo com a sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico e sustentável do Município de João Neiva.

Art. 2º. O Conselho será integrado de forma paritária por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I. 7 (sete) representantes do Poder Público, na forma abaixo:
a. 1 (um) representante da Sempla;
b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Semuc);
c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Semag);
d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);
e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);
f. 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento;
g. 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II. 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a. 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes lojistas (CDL);
b. 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
c. 1 (um) representante da Rota dos Queijos;
d. 1 (um) representante do Centro Industrial;
e. 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico;
f. 2 (dois) representantes de Organização Civil de interesse Público (Oscip).

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será de 2 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

§ 2º. A cada membro terá um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º. Compete ao COMDES:

I. assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Município, de forma planejada e integrada, conforme Plano Plurianual, Plano de Governos e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecido pela Organização das Nações Unidas (Onu);

II. elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. conhecer iniciativas e boas práticas que colaborem para o alcance dos objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Onu;

IV. propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;

V. identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil;

VI. fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VII. elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

VIII. opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

IX. promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

X. acompanhar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XI. instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XII. elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do Comdes serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

Art. 6º. O Comdes poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comdes e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Sempla.

Art. 8º. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Comdes.

Art. 9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 22 de junho de 2023.

Paulo Sérgio de Nardi

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 22 de junho de 2023.

Vanessa dos Santos

Chefe de Gabinete